



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3367, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.**

*Altera o Artigo 1º da Lei 2710, de 18 de novembro de 2003, que trata de Feriados Municipais.*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º O artigo 1º, da Lei 2710 de 18 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º** - Serão feriados municipais as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira da Paixão;
- II – Corpus Christi;
- III – Aniversário da Cidade, ou seja, 29 de agosto;
- IV – Aniversário da Morte de Zumbi dos Palmares, ou seja, 20 de novembro.
- V- São Manoel- Padroeiro do Município.”

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Setembro de 2014.

**PAULO ROBERTO BLASCCKE**  
Prefeito do Município